SF/25763.11391-82 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Inclua-se o inciso III ao *caput* do art. 151 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

"Art. 151. .....

.....

III - O prazo para apreciação do pedido de homologação será de até 30 (trinta) dias para contribuintes enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB nos termos do disposto no art. 39, §3º, I da Lei Complementar 214, de 2025.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, busca introduzir um mecanismo que permita aos contribuintes enquadrados em programas de conformidade terem homologação dos saldos credores a que se refere o art. 148 em prazo reduzido de 30 dias.

O prazo de 30 dias para ressarcimento de créditos no âmbito da Reforma Tributária já é previsto para contribuintes enquadrados em programas de conformidade, conforme art. 39, § 3º, I, da Lei Complementar nº 214, de 2025, de forma que a possibilidade de homologação "expressa" para contribuintes nesta condição, também no que se refere ao ICMS remanescente em 2032, estimularia a economia por meio de sistemática equitativa, eficiente e não cumulativa, pilares estes do novo sistema tributário adotado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347653478

SF/25763.11391-82 (LexEdit*)

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 23 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347653478